**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 027/2023.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL NO. 4.987/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 26, do Regimento Interno, compete à COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS dar parecer fundamentado sobre as proposições elencadas no inciso “I” ao “III” do artigo supramencionado.

O art. 73, IV da Lei Orgânica do Município, define o objeto de competência exclusiva do Prefeito:

***Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:***

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Executivo Municipal, da Administração direta, indireta, autarquia, empresas públicas, bem como os aumentos de suas respectivas remunerações, excetuando-se a fixação e o aumento dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que são atos de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal, conforme dispõem o inciso V do art. 29 e os incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal;*

*II - servidores públicos do Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública;*

***IV - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, proposta de Orçamento e abertura de créditos suplementares;***

*V – Plano Diretor;*

*VI – matérias que criem, ainda que indiretamente, despesas para o Erário.*

*Parágrafo único****.*** *Não será permitida a alteração das despesas propostas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Inciso IV.*

Tendo em vista que o referido projeto de Lei Executivo versa cumprir determinações legais, em consonância com a legislação pátria sobre a matéria no tocante à abertura de crédito orçamentário adicional especial, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei Federal n° 4.320/1964, sendo os recursos apurados destinados ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior destinação pelo Poder Executivo Municipal.

Assim, estando a matéria em conformidade com os ditames legais, na forma do art. 26 c/c 35, inciso I do Regimento Interno, esta Comissão **opina** pelo **PROSSEGUIMENTO,** e consequente debate e votação em plenário desta Casa, uma vez que preenche os requisitos necessários para sua tramitação.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2023.

Relator

Marlon Lima

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Vereador | Membros | Voto do Parecer | Assinatura |
| George Jardim | Presidente | ( ) de acordo ( ) contrário |  |
|  José Prestes | Titular | ( ) de acordo ( ) contrário |  |
| Tico Jardim | Suplente | ( ) de acordo ( ) contrário |  |

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado